



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 032/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I - Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 032/2016 do Executivo Municipal, que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para aquisição de um veículo para transporte escolar no valor de até R\$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais), bem como adequações das leis orçamentárias (LDO e PPA).

O Executivo justificou o projeto citando a necessidade de recursos orçamentários para aquisição de veículo para o transporte escolar, dentro dos moldes do FNDE – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

Foram apontados recursos no projeto de lei, suficientes a fazer frente aos recursos que pretende abrir.

No projeto constam pareceres técnicos dos setores de contabilidade e jurídico da Prefeitura, ambos favoráveis, bem como estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofício da Secretaria Municipal de Saúde, extrato bancário demonstrando a existência do valor em conta vinculada ao Termo de Compromisso e, a cópia do Termo de Compromisso PAR nº. 8933.

Cabe salientar que já houve abertura de crédito para o objeto do presente Termo de Compromisso (PAR nº. 8333/2013), no ano de 2014, pela Lei nº. 1348/2014, e no ano de 2013, pela Lei nº. 1.227/13; cujas cópias seguem anexas.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles de competência desta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

A iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo; inexistindo, pois, vício de origem.

O projeto foi justificado e foram enviados os pareceres da contabilidade e do jurídico da Prefeitura Municipal, ambos favoráveis.

Foi apontada no projeto a origem para os recursos para fazer frente aos créditos abertos no orçamento, bem como serão realizadas as alterações do PPA e LDO.

REG Nº 842/2016
Data: 27 / 06 / 16 as 10 h 20 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A motivação para a abertura do crédito consiste na necessidade de recursos orçamentários para fazer frente ao Programa Caminho da Escola, visando a aquisição de um veículo para transporte escolar, objeto de Termo de Compromisso com o FNDE.

III – Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei, a informação no projeto sobre os créditos suficientes à abertura de crédito pretendida e a alteração de LDO e PPA, e a informação sobre a existência de termo de compromisso com o FNDE, esta comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 23 de junho de 2016.



Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente



Vereador – Cláudio Domingues
Secretário



Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.227/2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) assim discriminado:

08.006 - 12.361.0239.2.316 Caminho da Escola

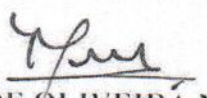
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 135..... R\$. 132.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, será utilizado recurso proveniente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - 135 Caminho da Escola - TC PAR nº. 8933/2013.

Art. 3.º - Ficam alterados nos Anexos I da Lei Municipal nº. 887, de 16 de dezembro de 2009 e II da Lei Municipal nº 1.187, de 20 de dezembro de 2012, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 11 de julho de 2013.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.348, de 14 de julho de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) assim discriminado:

08.006 – 12.361.0239.2.316 Caminho da Escola

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 135 R\$. 132.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, será utilizado recurso proveniente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – 135 Caminho da Escola – TC PAR nº. 8933/2013.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de maio de 2013, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 15 de julho de 2014.



JORGE CENDON GARRIDO
Prefeito Municipal em Exercício